

Aviso para apresentação de Candidaturas

Código do aviso NORTE2030 –2023-5

Data de publicação 28/09/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 28/2023/PL de 21/09/2023

Designação do aviso

Formação de reconversão profissional - Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

Apoio para

Formação de reconversão profissional - Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

Ações abrangidas por este aviso

O presente Convite visa apoiar a operacionalização de ações de formação profissional de reconversão e de reintegração profissional de trabalhadores que exerciam funções na Refinaria da GALP de Matosinhos.

Este projeto tem enquadramento nas tipologias de medidas a apoiar no âmbito do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos e no OE do Eixo Prioritário 6A – Norte Neutro em Carbono e Transição Justa do Programa Regional do Norte 2021/2027 aprovado pela Comissão Europeia em 15/12/2022, nomeadamente:

- a) formação profissional à medida;
- b) encaminhamento para programas de formação e reconversão profissional e
- c) programas de formação setoriais configurados segundo a procura.

A formação a ministrar deverá ser certificada, com vista à obtenção eventual de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional e obedecendo aos respetivos requisitos específicos, quando aplicável, ou à certificação de UFCD enquadradas numa saída profissional específica.

A formação será realizada preferencialmente de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações, disponível em <https://catalogo.anqep.gov.pt/> no quadro de um determinado percurso formativo, valorizando-se ações de formação que respondam a novos requisitos de competências associados aos designados “empregos verdes”

Na conclusão das ações de formação deve(m) a(s) entidade(s) formadora(s) emitir o diploma de qualificação ou os certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e n.º 84/2019, de 28 de junho, e assegurar o respetivo registo através do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências em vigor ([Passaporte Qualifica](#)), previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro.

Entidades que se podem candidatar

Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.

Área geográfica abrangida

Concelho de Matosinhos, situado na Área Metropolitana do Porto (NUTS II Região Norte), sendo a elegibilidade geográfica determinada pelo local do estabelecimento a que estavam previamente vinculados ou onde exerciam funções os destinatários das ações previstas no presente Aviso – a refinaria da GALP de Matosinhos, independentemente da situação face ao emprego do trabalhador, do seu local de residência ou do local de trabalho, à data de início da formação.

Período de candidaturas

28/09/2023 a 30/10/2023

28/09/2023 a 15/11/2023 – Prorrogação

**Dotação fundo indicativa disponível neste
aviso**

1.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio

A Autoridade de Gestão Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00–13:00/14:00–18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

A presente tipologia visa minimizar os efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, apoiando o desenvolvimento de ações de formação que contribuam para a reconversão e a reintegração profissional de trabalhadores que, direta ou indiretamente, viram o seu posto de trabalho extinto por força do encerramento da Refinaria de Matosinhos.

Atentas as competências atribuídas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., enquanto organismo responsável pela execução das políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional, é adotada a modalidade de convite dirigido a esse organismo.

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do programa	6A. Norte Neutro em Carbono e Transição Justa			
Objetivos específicos	JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ)			
Tipologia de Ação	Requalificação de adultos			
Tipologia de intervenção	Formação profissional			
Tipologia de operação	Formação de reconversão profissional (FTJ)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo de Transição Justa	1 000 000,00 €	85%	176 471,58 €	OE
Dotação Global	1 000 000,00€		176 471,58€	

Enquadramento em instrumentos territoriais

Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Ações elegíveis

O presente Convite visa apoiar a operacionalização de ações de formação profissional de reconversão e de reintegração profissional de trabalhadores que exerciam funções na Refinaria da GALP de Matosinhos.

Este projeto tem enquadramento nas tipologias de medidas a apoiar no âmbito do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos e no OE da prioridade 6A – Norte Neutro em Carbono e Transição Justa do Programa Regional do Norte 2021/2027 aprovado pela Comissão Europeia em 15/12/2022, nomeadamente:

- a) formação profissional à medida;
- b) encaminhamento para programas de formação e reconversão profissional e
- c) programas de formação setoriais configurados segundo a procura.

A formação a ministrar deverá ser certificada, com vista à obtenção eventual de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional e obedecendo aos respetivos requisitos específicos, quando aplicável, ou à certificação de UFCD enquadradas numa saída profissional específica.

A formação é realizada preferencialmente de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações, disponível em <https://catalogo.anqep.gov.pt/> no quadro de um determinado percurso formativo valorizando-se ações de formação que respondam a novos requisitos de competências associados aos designados “empregos verdes”.

Na conclusão das ações de formação deve(m) a(s) entidade(s) formadora(s) emitir o diploma de qualificação ou os certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e n.º 84/2019, de 28 de junho, e assegurar o respetivo registo através do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências em vigor ([Passaporte Qualifica](#)), previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP., enquanto organismo responsável pela execução das políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional, assume perante a autoridade de gestão a qualidade de beneficiário responsável pela execução da política pública nacional nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2013, de 22 de março.

Quando se justifique, designadamente, quando não detenha certificação para alguma das formações a apoiar, o beneficiário poderá recorrer a entidade(s) formadora(s) certificadas ao abrigo do regime instituído pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, devendo o contrato ser reduzido a escrito, com indicação detalhada dos serviços a prestar e assegurando que a respetiva faturação permite associar as despesas às correspondentes atividades cofinanciadas.

São destinatários das ações os trabalhadores que exerciam funções na Refinaria da GALP de Matosinhos - com vínculo à Petrogal ou a empresas por esta subcontratadas - e que foram alvo de despedimento, por força do encerramento dessa Refinaria, independentemente da situação face ao emprego, do local de residência ou do local de trabalho do trabalhador à data de início da formação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantindo que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

O beneficiário deve ainda declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que não possui salários em atraso.

A duração máxima da operação é de 36 meses, contados a partir do início da primeira ação de formação, sendo de 24 meses a duração a considerar em sede de decisão inicial sobre a operação. Caso se revele necessário, poderá ser autorizada uma prorrogação de 12 meses, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data-limite de elegibilidade das despesas do período do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, ou seja, 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1- Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo de Transição Justa, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, com taxa de financiamento das despesas elegíveis de 85%, sendo a contribuição pública nacional suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

2- A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do mesmo diploma.

3 – As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.

3.1- A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, podendo ocorrer antes da submissão da candidatura e devendo registar-se, no limite, até 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação.

A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, nos termos do previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do referido diploma.

3.2 – A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

4 – Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias, sob pena de revogação do financiamento, nos termos da alínea e) do artigo 33.º do mesmo diploma.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

O IIEFP, entidade promotora, não se enquadra no âmbito da concorrência, na medida em que o setor de formação não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais
- Custos Unitários
- Montantes Fixos
- Taxa Fixa
- Financiamento não associado a custos
- Em programa
- Nacional
- Em programa
- Nacional
- % da taxa
- Data da decisão
- Deliberação CIC nº
- Data da decisão
- Deliberação CIC nº
- Artigo
- Data da decisão

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

a) Encargos com formandos:

a.1) as despesas com bolsas de formação (apenas para trabalhadores desempregados que, à data de início da formação, se encontrem inscritos no IIEFP como desempregados à procura de emprego, e se compatíveis com o

regime aplicável de proteção no desemprego), não podendo o valor máximo mensal elegível da bolsa ultrapassar os seguintes referenciais, consoante o que seja mais favorável para os formandos:

- i) o Salário Mínimo Nacional;
- ii) o valor do subsídio de desemprego auferido à data em que iniciam a formação;
- iii) o valor do subsídio de desemprego atribuído à data do despedimento.

a.2) outras despesas com formandos, designadamente despesas de transporte e de alimentação, encargos com acolhimento de dependentes a cargo dos formandos, com seguros de acidentes e com alojamento, nos seguintes termos:

a.2.1) Encargos com formandos relativos a despesas de transporte para frequência das ações de formação, incluindo as componentes de formação em contexto de trabalho ou estágio curricular, nos seguintes termos:

- i) Em espécie, não podendo o seu montante ultrapassar o limite previsto na subalínea iii);
- ii) Em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo;
- iii) Quando o transporte coletivo não exista ou não seja possível a sua utilização, um subsídio de transporte, até ao limite máximo mensal de 30 % do indexante dos apoios sociais e desde que o formando não aufera subsídio de alojamento;
- iv) A cumulação das duas formas de apoio previstas nas subalíneas anteriores, em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de gestão, nomeadamente para efeitos do custeio total das despesas devidamente comprovadas;
- v) Em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em outros meios de transporte no caso de formandos com deficiência condicionada.

a.2.2) Encargos com alimentação de formandos, nos seguintes termos:

i) No caso de estarem a frequentar ofertas de formação desenvolvidas em entidades formadoras que ofereçam serviços de refeitório, devem ser atribuídos em espécie ou, quando não exista este serviço ou não seja possível a sua utilização por toda a comunidade de formandos, o pagamento ao formando de um valor que não pode ultrapassar o montante previsto na subalínea seguinte, exceto nas condições previstas na alínea a.2.5), caso em que pode haver lugar ao pagamento desse valor em dobro;

ii) Independentemente da sua situação face ao emprego, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas e, no caso dos empregados, desde que a formação decorra por sua iniciativa;

iii) Encargos com alimentação de formandos referentes a um segundo subsídio de refeição de valor igual ao estabelecido na subalínea ii), nos casos em que haja lugar à atribuição de subsídio de alojamento, conforme previsto na alínea a.2.5), podendo ser este atribuído em espécie, se aplicável.

a.2.3) Encargos com despesas com o acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos formandos, até ao limite máximo mensal de 50 % do IAS, que integram o transporte, sempre que necessário, ainda que provido por entidade terceira que não a da guarda do descendente, limite passível de aumento em 10 p.p. por cada filho para além do segundo filho em idade abrangida pelo apoio, quando os formandos necessitem de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação, se aplicável, sendo este encargo extensível também quando se trate de menores que integrem o agregado familiar do formando, designadamente enteado;

a.2.4) Encargos com seguros de acidentes pessoais dos formandos inativos, desempregados, bem como dos empregados que frequentem formação por sua iniciativa;

a.2.5) Subsídio de alojamento, até ao limite máximo mensal de 50 % do IAS, quando a formação decorra em grandes centros urbanos e a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da localidade da residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação.

a.3) outras despesas de carácter obrigatório para a qualificação no âmbito da respetiva saída profissional, quando aplicável.

b) Encargos com formadores: as despesas com remunerações e outras despesas de docentes e formadores, nos seguintes termos:

b.1) As despesas com a remuneração base dos formadores e consultores internos, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

i. Correspondam à remuneração a que este pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, a qual integra a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis que integrem a remuneração, desde que refletidas na contabilidade da entidade patronal;

ii. Não excedam o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento;

iii. Tratando-se de remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios;

iv. Sejam declaradas através de uma taxa de imputação, calculada na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

b.2) As despesas com alimentação, transporte e alojamento dos formadores e consultores, quando a elas houver lugar e desde que devidamente comprovadas, incluindo as ajudas de custo, desde que obedeçam às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.

b.3) As despesas com honorários de formadores externos ou decorrentes da prestação destes serviços por entidades formadoras no âmbito da operação cofinanciada são elegíveis, desde que não excedam os valores padrão a seguir indicados, determinados em função dos níveis de qualificação das ações de formação:

- i) Para os níveis de qualificação 6 e seguintes, o valor padrão é, no máximo, de 35 euros por hora de monitoria;
- ii) Para o nível de qualificação 5 e 4, o valor padrão é, no máximo, de 30 euros por hora de monitoria;
- iii) Para os níveis de qualificação 1 a 3, o valor padrão é, no máximo, de 25 euros por hora de monitoria.

b.4) Para efeitos do referido em b.3), entende-se por valor padrão o máximo que, em cada operação, pode atingir o valor médio por hora de formação, calculado nos termos da fórmula a seguir identificada, devendo o cumprimento deste limiar ser verificado quer em candidatura quer em saldo:

$$\text{Valor médio por hora de formação} = T1/T2$$

em que:

T1 = total das remunerações pagas a formadores externos;

T2 = total das horas de formação ou de consultoria ministradas por formadores externos.

O valor de cada hora ministrada por formador externo não pode exceder em mais de 50 % os valores constantes do exposto em b.3).

Quando se justifique, designadamente, quando haja dificuldade em recrutar formadores em áreas de formação muito específicas ou que exijam especiais qualificações, o valor hora ministrada por formador externo poderá ser ultrapassado.

c) Encargos com outro pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com remunerações e alimentação, transporte e alojamento de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, mediadores socioculturais e mediadores pessoais e sociais, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, nos seguintes termos:

c.1) As despesas com a remuneração base do pessoal interno, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Correspondam à remuneração a que este pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, a qual integra a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis que integrem a remuneração, desde que refletidas na contabilidade da entidade patronal;

- ii. Não excedam o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento;
- iii. Tratando-se de remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios;
- iv. Sejam declaradas através de uma taxa de imputação, calculada na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

c.2) As despesas com os honorários de outro pessoal externo ou decorrentes da prestação destes serviços por entidades externas, acrescidos de IVA sempre que devido e não dedutível, desde que respeitem os seguintes limites máximos:

- i. 25 euros por hora; e
- ii. O valor mensal previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação;

c.3) As despesas com alimentação, transporte e alojamento de outro pessoal, quando a elas houver lugar e desde que devidamente comprovadas, incluindo as ajudas de custo, desde que obedeçam às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.

d) Rendas, alugueres e amortizações, incluindo as despesas com o aluguer ou a amortização de equipamentos relacionados com a operação e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a operação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e de outros participantes da operação.

e) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, seleção dos formandos e outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à formação e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção dos encargos com outro pessoal afeto à operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- a) O período de elegibilidade da despesa está compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final não podendo esta última exceder o prazo limite para a conclusão do Plano Territorial de para uma Transição Justa de Matosinhos, ou seja, 31 de dezembro de 2026. Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.
- b) Consideram-se elegíveis as despesas identificadas no ponto “Custos Elegíveis” deste Aviso, financiadas em custos reais, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- b.1) Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
 - b.2) Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
 - b.3) Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade,
- c) Consideram-se não elegíveis as despesas identificadas no artigo 20.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, bem como as despesas decorrentes de:
- c.1) Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
 - c.2) Contratos de formação com formandos, quando neles sejam apostas cláusulas de caráter indemnizatório ou penal;
 - c.3) Aquisição de bens imóveis;
 - c.4) Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1 - O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

2- O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

3- A entidade pode apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Atendendo a que a duração da operação é superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início desta ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4- O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

5- Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor do beneficiário nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Em cada pedido de reembolso, deverá ainda ser anexada a DECLARAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO REALIZADA E PAGA E VALIDADA PELO CONTABILISTA CERTIFICADO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO, nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

6- Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

7- Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

8- O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	Formação profissional	
Tipologia de operação	Formação de reconversão profissional (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	Pessoas
Descrição	<p>Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria, mesmo se não preencherem estes três critérios.</p> <p>A meta deverá ser identificada pelo beneficiário em sede de candidatura, tendo em atenção a meta do correspondente indicador do PTTJM.</p>	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de desempregados que beneficiam da operação, incluindo desempregados de longa duração. São contabilizados todos os participantes apoiados que se encontravam desempregados à data em que iniciaram a formação (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1.ª entrada na operação).</p>	

Indicadores de resultado

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	Formação profissional	
Tipologia de operação	Formação de reconversão profissional (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECR03	Participantes que obtêm qualificação uma vez terminada a participação	Pessoas
Descrição	<p>As pessoas que receberam apoio e que obtiveram uma qualificação imediatamente (ou no prazo de quatro semanas) depois de terminada a sua participação na operação apoiada.</p> <p>Por «qualificação» entende-se o resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando um órgão competente decide que uma pessoa alcançou um resultado de aprendizagem de acordo com determinadas exigências.</p> <p>Salienta-se que está em causa formação que deverá ser certificada, com vista à obtenção eventual de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional e obedecendo aos respetivos requisitos específicos, quando aplicável, ou à certificação de UFCD enquadradas numa saída profissional específica, não implicando, contudo, uma exigência do aumento do nível de qualificação.</p> <p>A meta deverá ser identificada pelo beneficiário em sede de candidatura.</p>	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de pessoas que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação na operação, isto é, que terminam a ação com sucesso na duração prevista, a dividir pelo total de participantes apoiados que iniciaram a ação, independentemente da sua situação perante o mercado de trabalho à entrada e à saída da operação.</p> <p>O apuramento do indicador será efetuado por contagem unívoca de NIF em cada operação, considerando a qualificação obtida até 4 semanas após a data de fim real da participação de cada pessoa na operação, sendo que essa data de saída não tem de coincidir com a conclusão da execução da operação na qual participou a pessoa.</p>	

	A unidade de medida da meta é a percentagem. Contudo, o registo em sede de candidatura e o reporte em sede de saldo deverão ser efetuados em nº pessoas qualificadas.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ECCR04	Pessoas com emprego uma vez terminada a participação	Pessoas
Descrição	<p>São consideradas as pessoas desempregadas ou inativas que receberam apoio e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, imediatamente (ou no prazo de quatro semanas) depois de terminada a sua participação na operação apoiada.</p> <p>Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria, mesmo se não preencherem estes três critérios.</p> <p>A meta deverá ser identificada pelo beneficiário em sede de candidatura, tendo em atenção a meta do correspondente indicador do PTTJM.</p>	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de pessoas desempregadas ou inativas que receberam apoio e que obtêm emprego, incluindo emprego por conta própria, a dividir pelo total de participantes desempregados ou inativos apoiados na operação.</p> <p>É excluído dos cálculos o número de participantes com emprego no início da operação.</p> <p>Para apuramento das pessoas desempregadas ou inativas apoiadas será efetuada a contagem unívoca dos NIF dos participantes à data da 1ª entrada na operação.</p> <p>Será considerado o emprego obtido até 4 semanas após a data de fim real da participação de cada pessoa na operação, sendo que essa data de saída não tem de coincidir com a conclusão da execução da operação na qual participou a pessoa.</p> <p>O apuramento das pessoas desempregadas ou inativas apoiadas que obtiveram emprego será efetuado pelo beneficiário e reportada em sede de saldo, com base na informação recolhida junto dos participantes sobre a sua situação perante o mercado de trabalho à referida data.</p> <p>A unidade de medida da meta é a percentagem. Contudo, o registo em sede de candidatura e o reporte em sede de saldo deverão ser efetuados em nº pessoas desempregadas ou inativas que obtiveram emprego.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.
2. Os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não for submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para apresentação de candidatura.

3. Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação quando o grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados em sede de candidatura for de, pelo menos, 70 %, aplicando-se uma correção financeira quando esse limiar não for atingido.

Assim, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até ao máximo de 5 %.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind EECR03: Resultado apurado em saldo para o Ind EECR03 / Meta contratualizada para o Ind EECR03 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind EECR04: Resultado apurado em saldo para o Ind EECR04 / Meta contratualizada para o Ind EECR04 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind EECR03 + Taxa de cumprimento do Ind EECR04) / 2.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 30/05/2023

Obrigações dos beneficiários

1. Além das obrigações gerais a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matéria de indicadores de realização e resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, o beneficiário deverá cumprir as obrigações aplicáveis previstas no artigo 15.º do referido Decreto-Lei.
2. O incumprimento das obrigações, nomeadamente dos resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.
3. Constituem ainda fundamentos suscetíveis de determinar a adoção de decisão de redução do financiamento:
 - a) A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
 - b) A contratação de entidades formadoras não certificadas ou com as quais não tenha sido celebrado contrato escrito, desde que o recurso a estas entidades não abranja a totalidade da formação executada no âmbito da operação;
 - c) O recurso por uma entidade formadora certificada a outras entidades certificadas, para a realização de parte da formação aprovada, salvo quando tais subcontratações tenham sido, prévia e excecionalmente, autorizadas pela autoridade de gestão;
 - d) O recurso a formadores sem habilitação pedagógica e ou profissional para a docência, nos casos em que tal é exigível pela legislação aplicável;

e) O incumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura, em consequência da aplicação dos mecanismos de penalização previstos no artigo 34.º.

4 – Além dos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem fundamentos suscetíveis de determinar a revogação da decisão de financiamento:

- a) A contratação de entidades formadoras não certificadas ou com as quais não tenha sido celebrado contrato escrito, verificada para a totalidade da formação executada no âmbito da operação;
- b) O recurso de uma entidade formadora certificada a outras entidades certificadas, para a realização da totalidade da formação aprovada, salvo quando tais subcontratações tenham sido, prévia e excecionalmente, autorizadas pela autoridade de gestão;
- c) A existência reiterada de dívidas a formandos, verificada mais do que uma vez, numa ou em várias operações do mesmo beneficiário;
- d) A não apresentação dos pedidos de reembolso previstos e do pedido de pagamento de saldo final no prazo fixado, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pela autoridade de gestão;
- e) Existência de salários de trabalhadores em atraso.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, o beneficiário deve assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) nos sítios na Internet do beneficiário, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação (FTJ).

Outras entidades que intervêm no processo

A Autoridade de Gestão do NORTE 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, através da submissão de formulário eletrónico, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do formulário de candidatura e a submissão dos documentos adicionais identificados no Anexo A.1 - “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, concretamente no ecrã “documentos”.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

Assim, para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, nos termos identificados no Anexo A.2. Critérios de seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28-09-2023
Fecho	15-11-2023
Análise	16-11-2023 a 29-12-2023
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	08-01-2024

Processo de análise e decisão

O processo de decisão da candidatura integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende apenas a fase de avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito da operação será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Para efeitos de financiamento, a operação deverá obter uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 45 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, o candidato será ouvido, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos, sem prejuízo das situações de dispensa de audiência de interessados nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo, designadamente quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas.

Realizada a audiência prévia dos interessados, é enviada à entidade candidata uma notificação da decisão sobre a candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, o qual deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas:

- no site do Programa Norte 2030
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em

cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, alterações ao montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional e alterações aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Modelos a usar pelo beneficiário

1. Declaração complementar de compromisso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.
- Declaração complementar de compromisso (cf. Anexo C.1)

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Formação de reconversão profissional - Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º nível	Ponderação
A – Mais-valia socioeconómica e ambiental da operação	A.1. Enquadramento estratégico e contributos para a prossecução dos objetivos do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos	10%
	<p><i>[Identificação e justificação dos contributos para o PTTJM]</i></p> <p>Pondera o alinhamento da candidatura com o Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, designadamente, no que respeita aos objetivos da transição justa em matéria de:</p> <p>i. qualificação dos trabalhadores afetados pelo encerramento das atividades da refinaria, envolvendo, nomeadamente, formação profissional à medida, programas de formação e reconversão profissional, programas de formação setoriais configurados segundo a procura, formação para trabalhadores menos qualificados para oportunidades de emprego menos especializadas);</p> <p>ii. transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos: diversificação de atividades e intensificação tecnológica da atividade económica orientada para a transição justa em domínios considerados prioritários (ex. mobilidade sustentável/ formas alternativas de transporte destinadas à redução das emissões de CO2, industrialização e sistemas avançados de fabrico, recursos e economia do mar, energias renováveis, digitalização).</p>	
	<p>Alto: a candidatura contribui para mais do que um objetivo do PTTJM e assegura a concretização de intervenções consideradas prioritárias</p>	5
	<p>Médio: a candidatura contribui para pelo menos um objetivo do PTTJM e assegura a concretização de intervenções consideradas prioritárias</p>	3
	<p>Baixo: a informação facultada não é suficiente para avaliar o critério ou não demonstra o contributo da operação para a prossecução dos objetivos do PTTJM</p>	1
	A.2. Promoção da equidade social por via da prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	10%
<p><i>[Identificação e descrição dos mecanismos de apoio à prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género]</i></p> <p>Este critério avalia os contributos da operação para a concretização de medidas e mecanismos de apoio à prossecução destes objetivos, designadamente:</p>		

<p>i. seleção dos destinatários (acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade social ou económica, como desempregados de longa duração, pessoas com deficiência ou outros grupos; discriminação positiva do género sub-representado na área de formação ou profissão associada);</p> <p>ii. concessão de apoios específicos a grupos mais vulneráveis, durante e/ou após a operação (p. ex., apoios pedagógicos durante a ação de formação ou ações de acompanhamento após a operação para pessoas em situação mais vulnerável; serviços de acolhimento de crianças, horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional);</p> <p>iii. condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (dificuldades motoras, linguagem gestual, braile, etc.)</p>	
Alto: a candidatura descreve procedimentos ou dispositivos de concretização dos objetivos em duas ou nas três dimensões referidas	5
Médio: a candidatura descreve procedimentos ou dispositivos de concretização dos objetivos em uma das três dimensões referidas	3
Baixo: a informação facultada não descreve procedimentos ou dispositivos de concretização dos objetivos em qualquer das três dimensões referidas	1
A.3. Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental	15%
<p><i>[Identificação e demonstração dos contributos da operação para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável]</i></p> <p>No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> . a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; . a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais). . o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono). . a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; . a correção da ineficiência energética. <p>Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. campanhas de sensibilização dos formandos e RH da instituição, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; ii. incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental; iii. adoção de oportunidades ambientais em tecnologia limpa, edifícios verdes, energias renováveis; 	

	iv. curso, módulos ou conteúdos relacionados com a sustentabilidade ambiental, nas suas várias vertentes; v. curso, módulos ou conteúdos relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação.	
	Alto: a candidatura demonstra a adoção de três a cinco medidas	5
	Médio: a candidatura demonstra a adoção de uma ou duas medidas	3
	Baixo: a candidatura não demonstra a adoção de qualquer medida	1
B - Eficácia e eficiência da operação	B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação	50%
	B.1.1. Contributo da operação para os indicadores de resultado do PO associados a esta tipologia	10%
	A aferição terá em conta a média das metas associadas aos dois indicadores definidos: i. participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação (EECR 03) ii. participantes com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação (EECR 04)	
	Alto: >=85%	5
	Médio: >=80% e <85%	3
	Baixo: <80%	1
	B.1.2. Relevância e adequação da operação	10%
	<i>[Justificação das necessidades de formação e pertinência dos seus objetivos associados à estratégia identificada pela entidade]</i>	
	Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros: i. identificação clara e bem fundamentada de necessidades de formação; ii. explicitação da articulação entre os objetivos de formação descritos, a(s) estratégia(s) de intervenção proposta(s) e as necessidades identificadas.	
	Alto: a candidatura cumpre, de forma clara, os dois parâmetros	5
Médio: a candidatura assegura razoavelmente o cumprimento de um dos parâmetros, apresentando insuficiências significativas relativamente ao segundo.	3	
Baixo: a informação facultada, não demonstra que se assegura o cumprimento de qualquer dos dois parâmetros em avaliação.	1	

B.1.3. Adequação das ações de formação ao perfil dos destinatários	10%
<i>[Qualidade e coerência do plano de formação apresentado]</i>	
<p>Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros relativamente a cada intervenção formativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. perfil dos destinatários ii. competências e resultados de aprendizagem dos formandos iii. conteúdos iv. carga horária e duração (cronograma) da operação e das suas etapas/componentes v. modalidades e metodologias formativas e seu carácter inovador vi. metodologias de avaliação dos formandos 	
Alto: a candidatura fundamenta o cumprimento de pelo menos 5 dos parâmetros, incluindo os identificados em ii. e v.	5
Médio: a candidatura fundamenta o cumprimento de pelo menos 3 dos parâmetros, incluindo o identificado em ii.	3
Baixo: a candidatura fundamenta o cumprimento de 3 dos parâmetros, não incluindo o identificado em ii., ou apenas fundamenta 2 ou menos parâmetros.	1
B.1.4. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos da(s) entidade(s) formadora(s)	10%
<i>[Caracterização e justificação dos recursos afetos]</i>	
<p>Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. recursos humanos a afetar à gestão da operação (outros que não a equipa formativa) e outros recursos administrativo-financeiros, fundamentando a adequação e justificando a necessidade; ii. infraestruturas/equipamentos formativos e equipa formativa a afetar à operação, fundamentando a adequação e necessidade. 	
Alto: a candidatura justifica com clareza o cumprimento dos dois parâmetros	5
Médio: a candidatura assegura razoavelmente o cumprimento de um dos parâmetros, apresentando insuficiências significativas relativamente ao segundo.	3
Baixo: a informação facultada, não assegura o cumprimento de nenhum dos parâmetros em avaliação.	1
B.1.5. Acompanhamento, apoio à inserção profissional e avaliação da eficácia	10%

<p><i>[Caracterização dos processos de monitorização, acompanhamento e avaliação, durante e após a formação]</i></p> <p>Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. envolvimento de potenciais entidades empregadoras ou evidência de outros mecanismos facilitadores da inserção profissional (ex.: estágios ou prática em contexto de trabalho); ii. previsão de dispositivo de monitorização da formação; iii. previsão de dispositivo de avaliação da eficácia da formação, designadamente, da inserção dos participantes no mercado de trabalho. 	
<p>Alto: a candidatura assegura e descreve com clareza o cumprimento dos três parâmetros.</p>	5
<p>Médio: a candidatura assegura razoavelmente o cumprimento de dois dos parâmetros, apresentando insuficiências significativas relativamente ao terceiro.</p>	3
<p>Baixo: a informação facultada não assegura o cumprimento de nenhum dos parâmetros em avaliação</p>	1
<p>B.2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação</p>	15%
<p><i>[Caracterização do modelo organizativo e de articulação com entidades relevantes]</i></p> <p>Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. pertinência das entidades envolvidas (entidades envolvidas na implementação e no financiamento do PTTJM; ex-trabalhadores e suas associações; entidades formadoras); ii. qualidade do modelo de governação, gestão e avaliação da operação (procedimentos de auscultação, articulação e complementaridade, monitorização, etc.). 	
<p>Alto: a candidatura justifica com clareza o cumprimento dos dois parâmetros.</p>	5
<p>Médio: a candidatura assegura razoavelmente o cumprimento de um dos parâmetros, apresentando insuficiências significativas relativamente ao segundo.</p>	3
<p>Baixo: a informação facultada não assegura o cumprimento de nenhum dos parâmetros em avaliação</p>	1

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações.

Anexo C - 1 Declaração complementar de compromisso